

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

2.2 São obrigações DO PERMITENTE:

- I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua Permissão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;
- 9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- 9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Fendo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de **30** (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 22 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Itacyara Santos Silva
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS
Itacyara Santos Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nívia Souza dos Santos Nome: Edimor da Silva Alpim

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO - CONTRATO Nº 004/2014-SGA

Processo: 003.0.198170/2015.

Parecer jurídico: 1010/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FCE Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 12.780.496/0001-42.

Objeto contratual: prestação de serviços de reforma e ampliação em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: acrescentar quantitativos de serviços constantes da Planilha de Formação de preços, alterando o valor global do contrato de R\$ 583.164,11 (quinhentos e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) para R\$ 608.323,46 (seiscentos e oito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 113/313 - Ação (P/A/OE) 7508 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Republicado por haver incorreções

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 003.0.174932/2015.

Doador: Aurivana Curvelo de Jesus Braga.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: doação de 01 (um) notebook DELL 143433, novo, no valor de R\$ 1.946,80 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.153453/2015.

Permitente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Permissionário: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, CNPJ nº 10.614.870/0001-04.

Objeto: permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014-SUP

Processo: 003.0.191493/2015.

Parecer jurídico: 903/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do Aditivo: incluir 06 (oito) veículos no anexo I, 5º emissão, do contrato original modificando o valor global de R\$ 64.265,91 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 66.317,91 (sessenta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

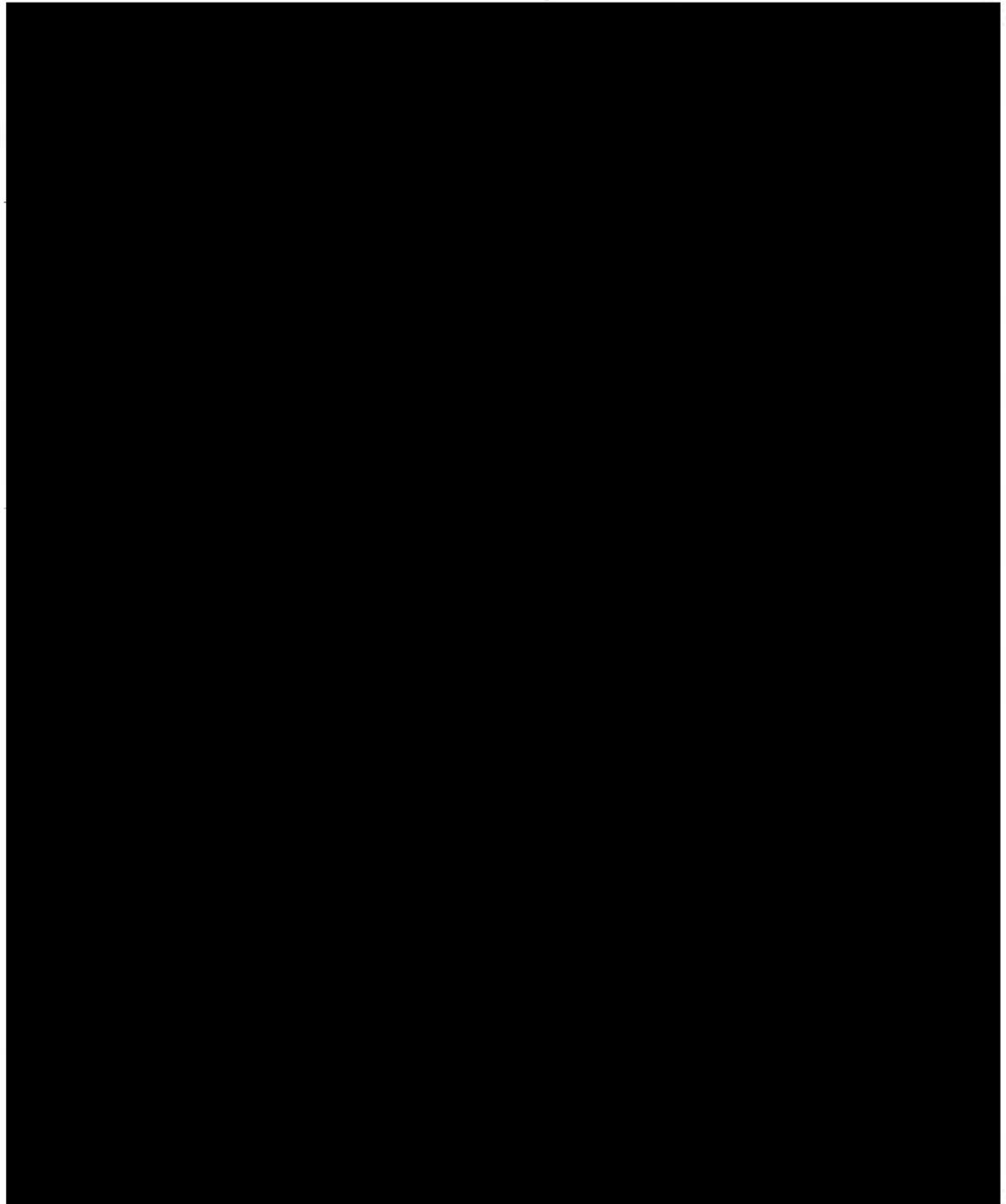
Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

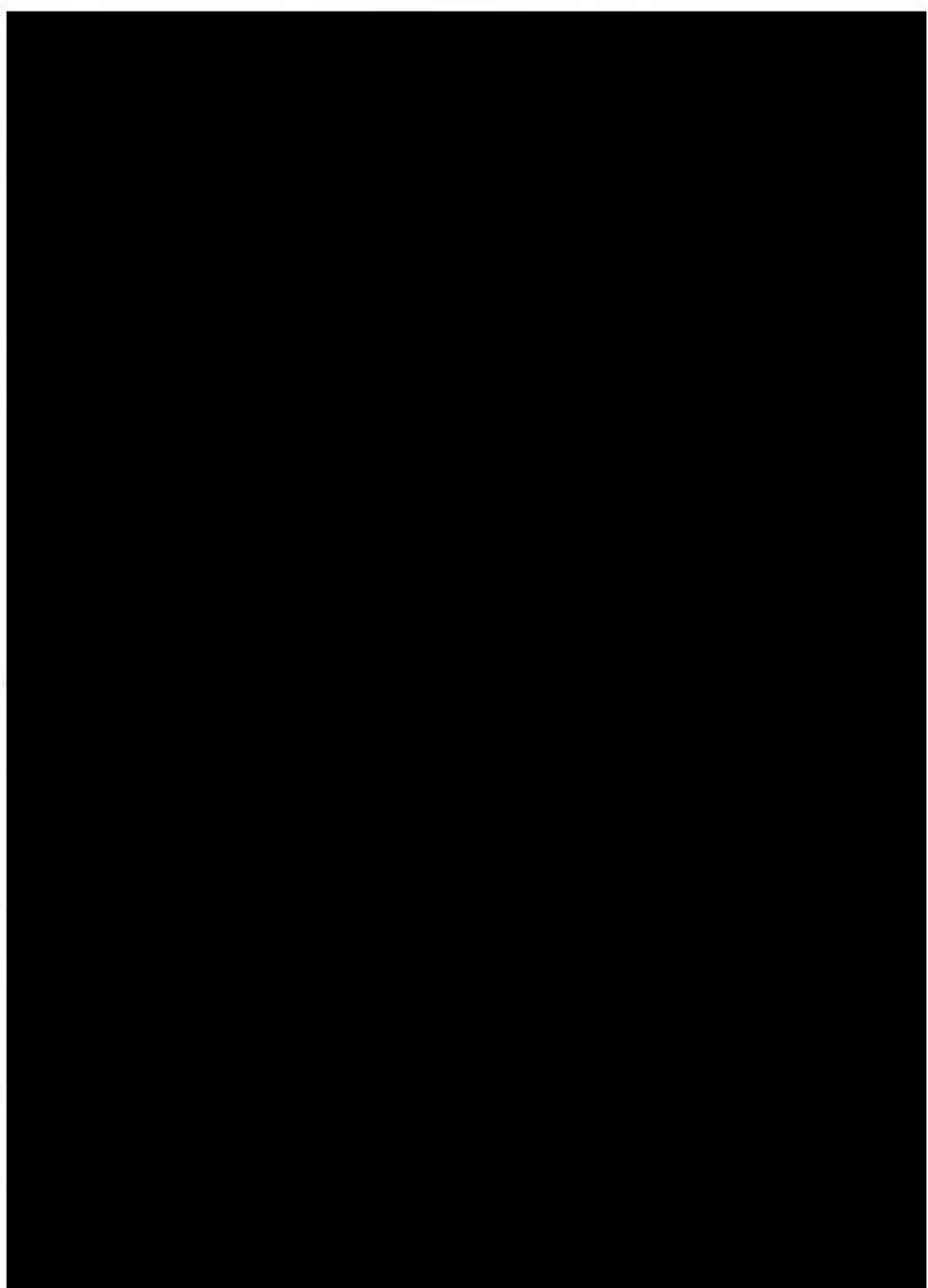
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

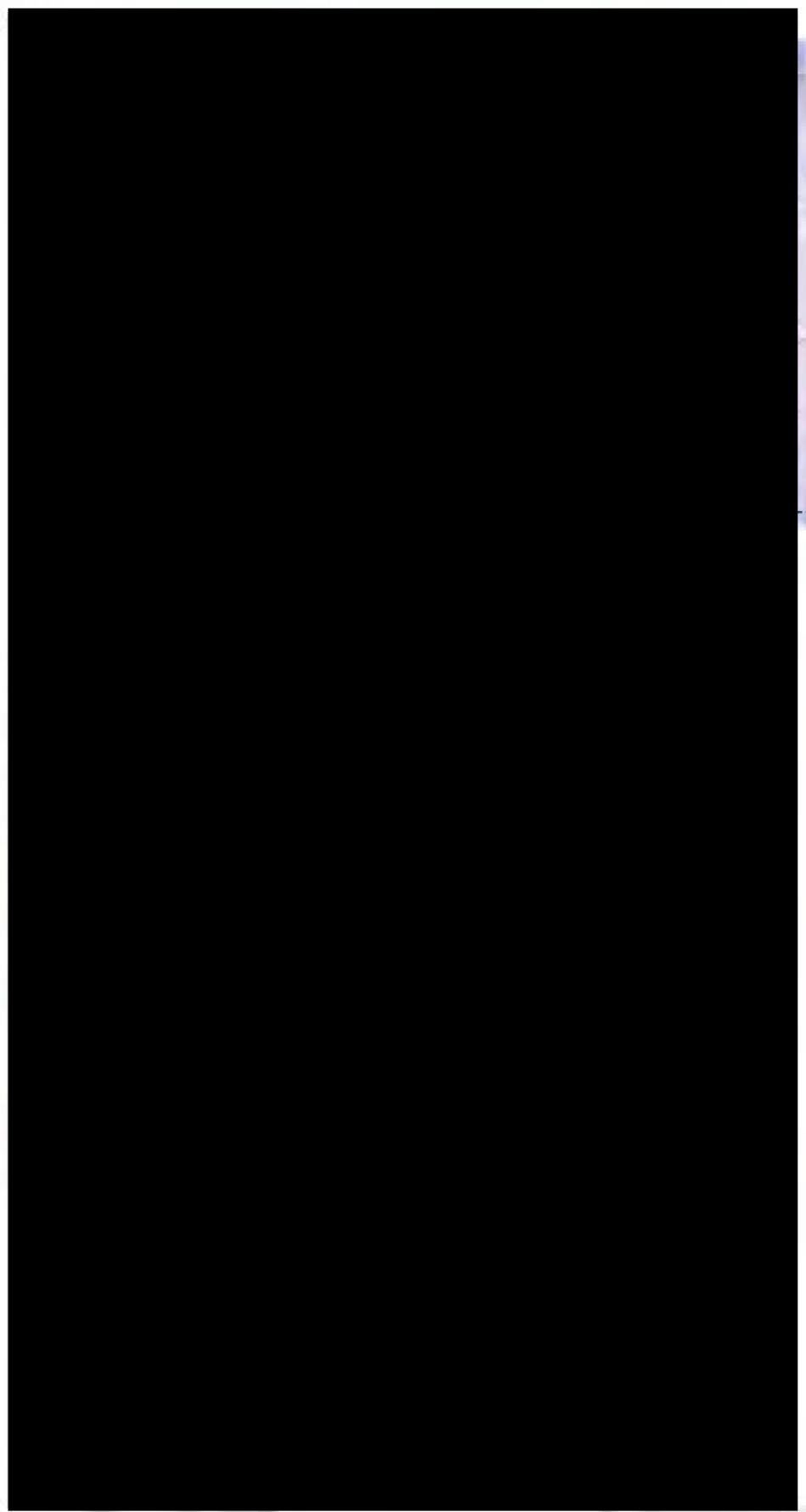
(republicado por incorreção)

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 09/2015. Proc.SIMP 003.0.186355/2015-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split com serviços de instalação em imóveis do Ministério Público localizados em Salvador e Itabuna/Ba. Foi inabilitada a empresa SERGIO NOGUEIRA ARAUJO-ME, CNPJ 10.410.500/0001-55 pelo não atendimento as exigências de habilitação técnica, item 20.5 do edital, restando desclassificada a proposta de preços apresentada, 09/11/2015. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.









1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATÃ

Fórum Dr. Clériston Andrade

Praça Presidente Vargas, s/n, Centro

CEP 45.550-000

Ofício 051/2015 - PJU

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça

Número: 003.0.153453 / 2015 Original
Data: 14/8/2015 Hora: 16:06

Qt Vol. Recebido por jvieira

Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 445/2015 e a declaração do Juiz da comarca, anexadas, para análise.

No ensejo, apresentamos votos de respeito e consideração.


THOMAS LUZ RAIMUNDO BRUTTO
Promotor de Justiça em exercício de substituição

**Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCIO CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia
Salvador – Bahia.**



ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual - Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã - Unidades I e II

Ubatã-Bahia, em 26 de abril de 2015.

Ofício nº 445/2015

R.H.

Excelentíssimo Senhor,
Thomás Luz Raimundo Brito
M.D.: Promotor de Justiça
Ubatã-Bahia

A Procuradoria-Geral de
Justiça para tram do pleito.

3.04.15

Thomás Luz Raimundo Brito
Promotor de Justiça *Det. At.*

Referência: Cessão de uso da Casa da Promotoria

A Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, no uso de suas atribuições legais baseada nas Leis que regem a organização sob nº Lei Estadual nº 8.069/11 e da Lei Municipal nº 080/2010, sob nº de CNPJ 10.614.870/0001-04 com sede à rua: Gonçalo Martins, nº 42 - Centro na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, vem requerer a V. Ex^a a cessão de uso da Casa da Promotoria, localizado na Avenida Presidente Médici, S/N - Centro da cidade de Ubatã-BA, para que a RETRES possa dar continuidade aos seus projetos e o atendimento à comunidade local.

A Associação RETRES é uma instituição não governamental, constituída por tempo indeterminado de caráter organizacional, filantrópico de direito privado, fundada em 2008, com a finalidade precípua, tratar da "defesa e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e jovens" em situação de vulnerabilidade social e as pessoas com deficiência com fulcro na Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura os direitos dos alunos com deficiências o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Por outro lado, promover através de um espaço educativo, situações de aprendizagem que possa de forma significativa, minimizar as consequências da ociosidade que envolve as pessoas com deficiências, bem como à vulnerabilidade e marginalidade social, as quais o colocam em condição de risco pessoal e social nossas crianças, adolescentes e jovens. Compreendemos que a educação especial inclusiva serve para eliminar as desigualdades entre os estudantes com deficiências e tem o intuito de reconhecer e valorizar a diversidade, ou seja, garante o cumprimento do direito constitucional indisponível de qualquer criança deve ter o acesso à educação, sem discriminações, beneficiando o convívio de todos e possibilitando um futuro promissor aos infantes.

Nesta oportunidade, seguem os documentos complementares que comprovam a existência da Instituição e seu trabalho e assim, V. Ex^a possa atender ao nosso pleito.

Neste interim, nós, associados, desejamos a sua compreensão e o apoio na continuidade das atividades e renovamos os votos de estima e admiração e, ainda, estaremos disponíveis para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Itacyara Santos Silva

Presidente da RETRES

73.88213540

Itacyara Santos Silva
Presidente da RETRES
Exato: 21/08/2012 a 21/08/2016
Tel: (73) 8821-3540 / 9126-4776

*Recebido
30/04/15*
Pela Associação



ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

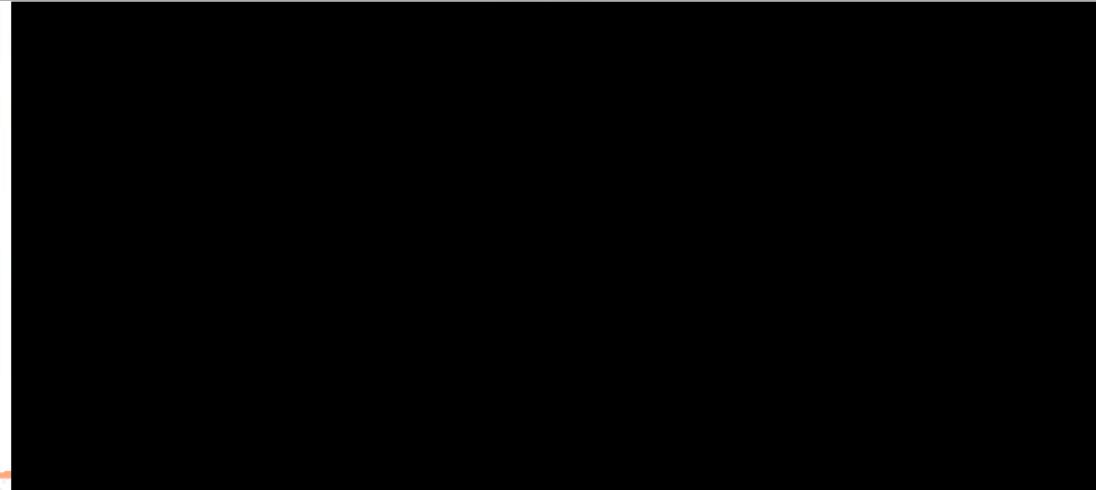
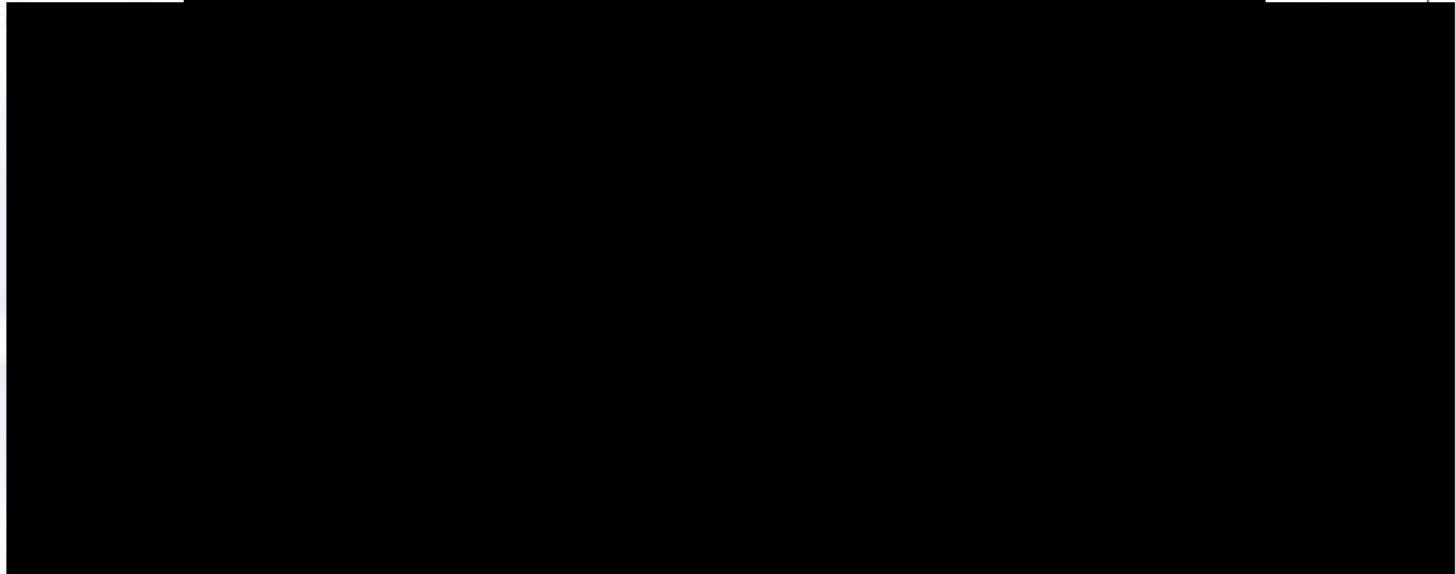
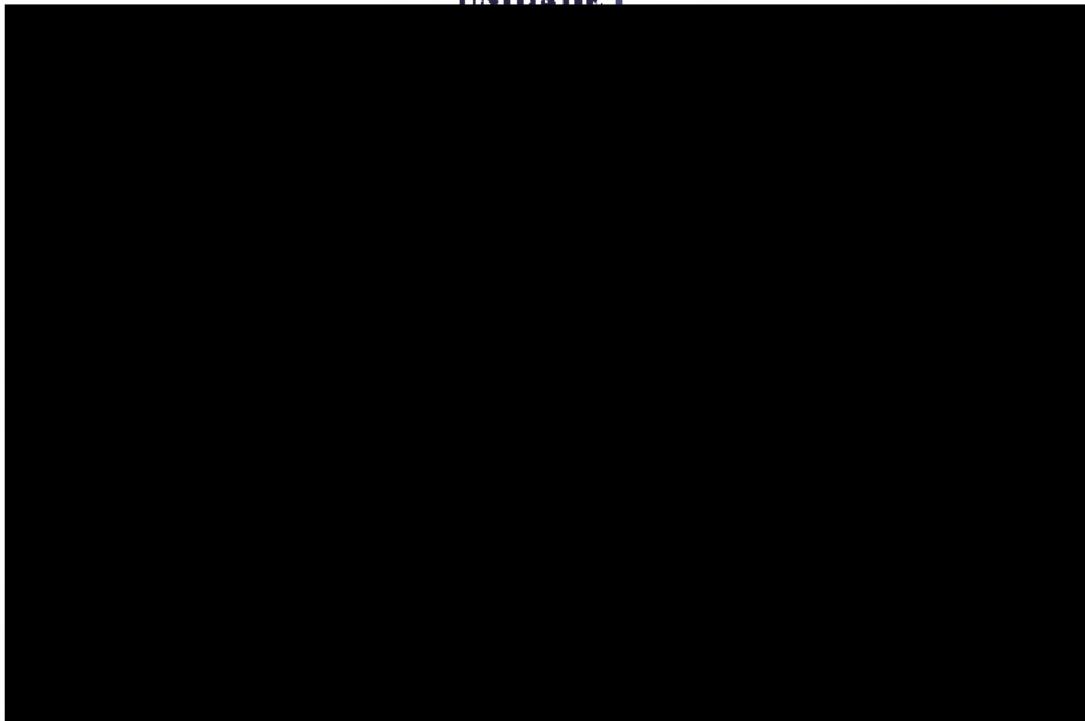
CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã - Unidades I e II

NOSSA SEDE

UNIDADE I





RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Relatório das atividades elaborado conforme cláusula quarta do termo de convênio: Da obrigação da Conveniada, item VI.

Relatório: ANO / 2014 - MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO

1. ENTIDADE CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação	2. ENTIDADE CONTRATADA Associação revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais/RETRES.
3. CONTRATO/CONVÊNIO N.º Termo de Convênio nº 001/2014	4. TÍTULO DO PROJETO: Vivendo a Inclusão

6. Objetivo do Projeto: Objeto: O presente instrumental composto por doze dimensões foi adaptado a partir dos Indicadores de Qualidade que a organização entende como fundamental para a Educação Especial do município, elaborado sob a Direção do Centro e a Coordenação do Projeto. O objetivo deste relatório é de apresentar um resumo das principais atividades desenvolvidas no período de 10 de maio a 10 de dezembro do corrente ano, objeto de detalhado no presente relatório.

7. QUADRO RESUMO - CLIENTELA ATENDIDA

ALUNOS ATENDIDOS	MATUTINO	VESPERTINO	TOTAL	MOTIVO DO DESLIGAMENTO DA UNIDADE	Nº
Atendimentos	23	31	54	Atingiu a idade limite	-
Admissões	-	-	-	Mudança de cidade	-
Frequência	23	31	54	Doença	-
Desligamentos	-	-	-	Evasão	-
Aguardo de vagas	-	-	70	Faltas	-

FAIXA ETÁRIA	SEXO		FREQUÊNCIA ESCOLAR		ESCOLARIDADE								ATENDIMENTO À FAMÍLIA E PROFESSORES	Nº	
					Ed. Inf	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º		
02 ANOS	02	01	03			03									
04 ANOS		01	01			01									ENTREVISTA INDIVIDUAL
05 ANOS	01	02	02	01		02									ACOMPANHAMENTO ESCOLAR
06 ANOS	01	01	02			02									REUNIÃO COM RESPONSÁVEIS
07 ANOS	02	01	03			02	01								ITINERANCIA 15
08 ANOS	03	03	05	01		01	02	02							RESPONSÁVEIS PRESENTES
09 ANOS	02	03	05				01	03	01						DATA DA ÚLTIMA REUNIÃO REALIZADA
10 ANOS	02	05	07				02	04	01						
11 ANOS	02	02	04				01	03							
12 ANOS	03	03	06					02	02	01	01				
13 ANOS	01	01	02						01		01				
14 ANOS	03	01	04						02		02				
ACIMA DE 15 ANOS	04	04	06	02		01			01	03	01				
Total	26	28	50	04	08	04	07	12	07	06	04	02			

Fonte: Associação Retres, 2014 Total 54 alunos.



7.1 RESUMO DE DESEMPENHO DO TRABALHO E AÇÕES COM A REDE

- Atendimento Educacional Especializado nos Núcleos de AEE, Apoio Pedagógico (Reforço, Artes e música), Psicopedagogia, Psicologia e Fonoaudiologia a fim de proporcionarmos aos alunos atendidos uma melhoria na aprendizagem,
- O trabalho de Itinerância nas escolas continua sendo realizado. A proposta é de perpetuar até o término do plano, e tem como objetivo acompanhar os alunos da escola com NEE que estão matriculados no Centro, conhecermos a realidade dos nossos alunos e da comunidade escolar em que estão inseridos, bem como orientar os profissionais escolares quanto ao ingresso dos alunos com NEE e em relação às atividades a serem desenvolvidas em sala de aula com estes, dentre outras orientações oferecidas aos demais profissionais da escola,
- Realizamos durante o ano 25 reuniões de estudo de caso, 08 reuniões administrativa/pedagógica e 04 reunião com Diretores e Coordenadores da Rede na tentativa de aprimorarmos nossas ações e melhor atender nossos alunos,
- Realizamos atendimento às famílias dos aprendizes fazendo entrevistas (Anamnese) e orientando-os sobre alguns aspectos relacionados aos alunos,
- Foi dado início ao Programa de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação da Rede de Ensino, nas áreas de Educação Especial e Inclusiva, o qual está sendo realizado na Unidade II da Retres, no período noturno, tendo a participação de um número expressivo dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. O quadro de funcionários sofreu modificação com a saída da professora Joelma Lacerda a qual solicitou transferência para uma Unidade Escolar (solicitação em anexo).
- Efetivação do Programa de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação da Rede de Ensino, nas áreas de Educação Especial e Inclusiva, realizado na sede da Associação e na Escola Municipal Deraldo Passos, das 18:00 h às 21:00 h, oferecendo estudos dirigidos, oficinas, orientações pedagógicas em acordo com Plano de Ação da Formação aos profissionais da Rede.
- Mantemos um sistema de parceria financeira via carnê com algumas pessoas físicas e jurídicas.

Observações.:

- Houve um aumento considerável do número de participantes no Programa de Formação e Capacitação dos Profissionais da Rede de Ensino.

8. RESPONSAVEIS PELO PROJETO

- Técnica Itacyara Santos Silva
- Psicóloga Nilza Souza dos Santos

8.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO

- Maio/2014 a Dezembro/2014



9. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO:

9.1. Ações programadas:

- Participação dos educandos, em eventos culturais e sociais,
- Atendimento Educacional Especializado para 30 alunos, por meio de uma equipe multidisciplinar (Psicóloga, Psicopedagoga, Educadores sociais e Técnicos);
- Diagnóstico multidisciplinar dos educandos com deficiências nas unidades escolares (levantamento dos alunos nas unidades escolares),
- Orientação educacional para os Diretores, Coordenadores e Professores das unidades escolares.

9.2. Ações executadas:

- Oferecimento do atendimento educacional especializado/AEE para os alunos com deficiências e com comprometimento social e educativo,
- Itinerância nas escolas da rede pública e privada com o objetivo de acompanhar o desempenho escolar dos alunos na classe comum, orientar os profissionais escolares nas questões relacionadas à aprendizagem dos alunos com NEE e reafirmar a parceria entre Instituição e Escola.
- Encontro de formação para os profissionais da Rede de Ensino Municipal, nas áreas de Educação Especial e Inclusiva.
- Participação no evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação em comemoração ao Dia Internacional do Excepcional, com exposição de stand.

9.3. Resultados alcançados:

- Oferecimento do atendimento educacional especializado,
- Mudança de postura dos alunos frente à escolarização;
- Sistema de ensino mobilizado quanto à Educação Especial,
- Desenvolvimento sustentável das famílias, através de encaminhamentos, visitas e orientações,
- Melhor desempenho dos alunos atendidos nas atividades escolares.
- Fortalecimento da educação inclusiva na Rede de ensino.

Quanto aos aspectos positivos relacionados à experiência da inclusão, foi percebida:

- Quanto aos aspectos positivos relacionados à experiência da inclusão, foi percebida a rápida socialização, a conquista de respeito pelos educandos com a deficiência e a solidariedade dos alunos, bem como a superação de alguns professores em estar trabalhando com a diversidade. Constatou-se que esta prática ocorreu em três escolas por ter de frente gestores comprometidos com a educação. Alguns professores mencionaram o progresso quanto ao comportamento dos educandos com necessidades educativas especiais e a convivência em grupo.
- Aumento considerável da procura pelo serviço,
- Percentual da gratuidade parcial: atendimento com 100% de gratuidade,
- Crescimento do número de participantes no Programa de Capacitação,
- Melhor desempenho por parte dos profissionais de educação participantes do Programa de Capacitação no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiências.
- Apesar da falta de formação e estrutura tivemos uma boa receptividade por parte dos diretores e coordenadores da rede,
- Avanço por parte de alguns alunos.



9.4. Dificuldades encontradas

1. Falta de capacitação e suporte técnico,
2. Ausência da nomeação de uma Coordenadora Pedagógica substituta, bem como da Psicopedagoga,
3. Dificuldades financeiras.
4. Aumento do número de faltas dos alunos devido à instabilidade climática e à grande incidência de chuvas.

9.4.1 Aspectos Pedagógicos/Docência

1. Grande defasagem de idade escolar,
2. Imaturidade emocional por partes dos alunos,
3. Atitudes infantilizadas dos alunos;
4. Dependência em atividades de vida diária,
5. Não desenvolvimento de um comportamento adaptativo esperado pelos jovens/adultos com deficiências;
6. Distorção série idade (alunos com idade avançada estudando em classes com os alunos menores),
7. Falta de informação da família em relação às deficiências dos seus filhos.

9.6 Comentários e observações adicionais

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, tem como eixo central o ser humano, e como fundamento a dignidade da pessoa humana. Estabelece ainda como um dos seus objetivos “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), garantindo tratamento igualitário e educação à todos os cidadãos. Assim, a política de educação inclusiva, encontrando amparo na Carta Magna e em diversas Leis infraconstitucionais, é condição para compreender seu significado, sentido, amplitude e mediações necessárias para a efetivação do direito à educação.

Neste interim, a educação inclusiva implica na construção bilateral no qual as pessoas com deficiência e a sociedade buscam, em conjunto, efetivar a equiparação de oportunidade para todos. Nesta perspectiva, a Associação RETRES / CRAPi tem como proposta de trabalho promover um fazer pedagógico pautado no desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos, respeitando suas especificidades e limitações, possibilitando o acesso e a permanência destes na escola, preparando-os para atuar na sociedade em que estão inseridos como cidadãos autônomos, ativos e participantes.

Em uma tentativa de retrospecto, nos deparamos a analisar o fazer pedagógico do Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo desenvolvido durante o ano letivo de 2014 e, com muita alegria, pudemos afirmar que, embora enfrentando diversas dificuldades (de cunho financeiro, profissional, falta de material didático e pedagógico, entre outras) estamos no caminho certo.

Estamos certos de que temos contribuído de maneira positiva para a implantação e efetivação da educação inclusiva em nossa cidade. Nossa proposta não se limita apenas em oferecer atendimento educacional especializado aos educandos, mas também apoio às unidades escolares e seus respectivos profissionais quanto à inserção e



permanência do aluno com deficiência no âmbito escolar, como também orientação aos familiares quanto aos direitos e deveres da pessoa com deficiência e do como lidar com estas.

A principal meta da Educação Especial é garantir um processo educacional que seja oriundo de uma proposta pedagógica capaz de assegurar recursos e serviços educacionais especializados e organizados para apoiar, complementar, suplementar e em algumas situações substituir os serviços comuns de educação. Tais serviços garantem o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiências em todas as etapas e modalidade da Educação Básica. Apesar das experiências em torno da inclusão serem consideradas um tanto problematizadora para o sistema, pois requer mudanças e investimento de recursos financeiros, apontam para a necessidade de serem melhor avaliadas, para uma sistematização em torno de ações viáveis e sustentadas por um aporte teórico mais co consistente. Vale ressaltar que a LDB no seu Art. 59 diz que: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- **Curriculos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;**
- **Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.**

Mediante a isso, a rede tem dois caminhos a seguir:

- Ou sair da rotina como sugere FREIRE e buscar a inovação da prática pedagógica diante da inclusão ou ficar discutindo que a mesma não é viável, jogando a culpa no sistema de ensino, nos ombros do governo, na família e em todos os setores da sociedade, bem como a falta de incentivo financeiro.
- Que garantia, temos de que a Inclusão terá sucesso? Ou quando estas mudanças ocorrerão na prática?

Diante do exposto, como diretrizes a Associação sinaliza o seguinte:

- 1 Disseminação da política da Educação Inclusiva para melhor atender as pessoas com Necessidades Educativas Especiais;
- 2 Ampliação do atendimento a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, a fim de atender e assegurar a permanência das pessoas com necessidades educativas especiais nas classes comuns do ensino público e privado;
- 3 Disponibilidade e distribuição mais homogênea de recursos financeiros para o fortalecimento do Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo - Unidade II da Associação RETRES com objetivo de atender a todos os educandos com necessidades educativas especiais da rede, o que nos aponta a ampliação do espaço físico, contratação de profissionais capacitados e comprometidos com a inclusão, tais como: fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais.
- 4 Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a fim viabilizar os atendimentos médicos necessários.
- 5 Acessibilidade às pessoas com necessidades educativas especiais,
- 6 Qualificação profissional da Equipe Escolar para o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio,
- 7 Profissionalização para os alunos com necessidades educativas especiais



As dificuldades encontradas, mediante os entraves relacionados aos repasses financeiros, bem como a formação adequada dos profissionais que atuaram no Projeto, não foram capazes de nos fazer desistir da tarefa que a nós foi proposta de proporcionar aos nossos educandos a oportunidade de serem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de atuar em nossa sociedade com autonomia.

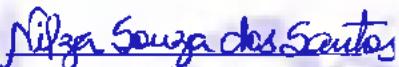
Sabemos que árduo tem sido o caminho, no entanto, nos sentimos motivados a cada amanhecer a oferecer um fazer pedagógico diferenciado, contribuindo para que os nossos alunos ultrapassem suas próprias limitações, sem, no entanto desrespeitá-lo. Antes valORIZANDO-o e amando-os e fazendo-os perceber o quanto são especiais

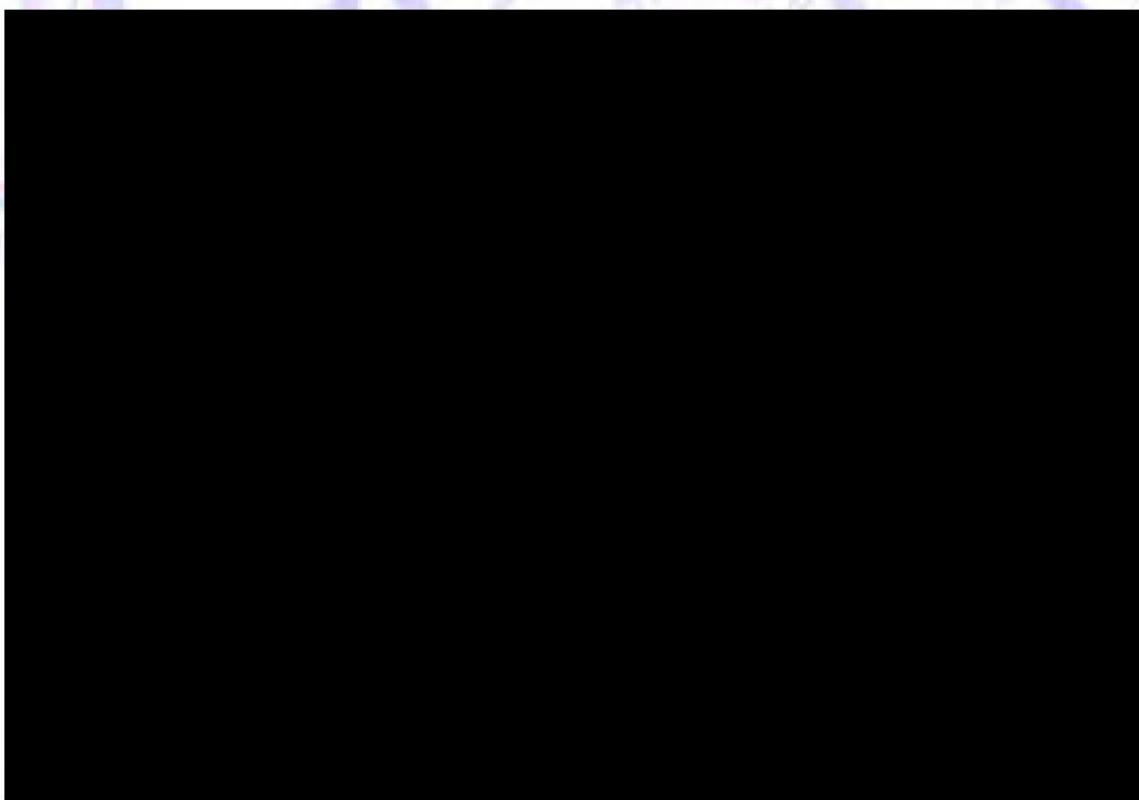
Assim, cumprimos com louvor os objetivos pedagógicos propostos no Plano de Trabalho e àqueles firmados no Convênio de nº 001/2014.

Unidade Executadora: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Ubatã, em 30 de dezembro de 2014.


Itacyara Santos Silva
Representante Legal da Entidade

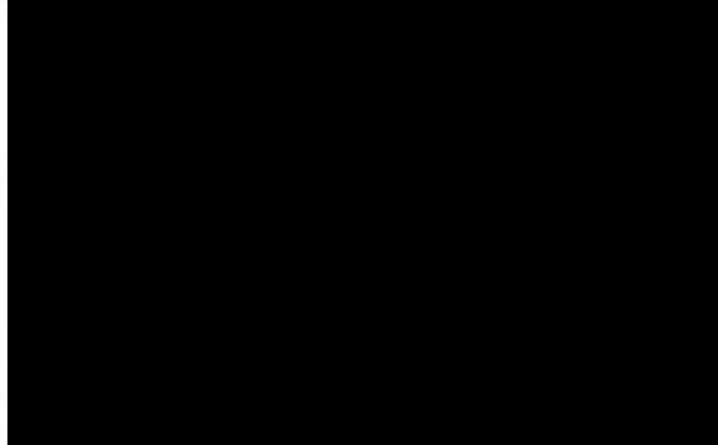
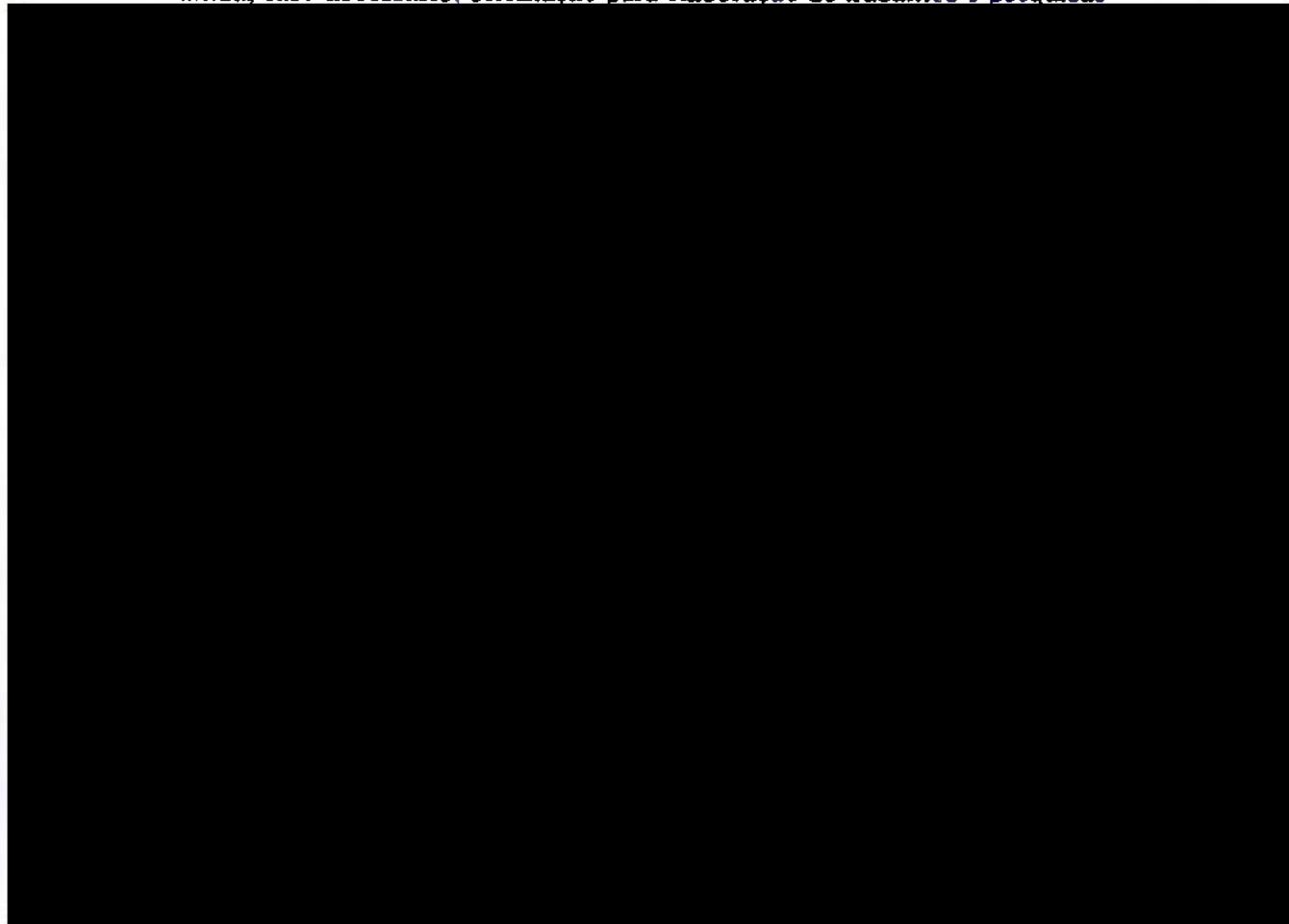

Nilza S. Santos
Coordenadora do Projeto





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO APOIO PEDAGÓGICO – REFORÇO

O apoio pedagógico desenvolvido pelo CRAPI visa sanar as dificuldades pedagógicas dos alunos com deficiência no aprendizado. Por outro lado, oferecer atendimento diferenciado àqueles alunos que apresentam defasagem e/ou dificuldades na aprendizagem, isto é, rendimento escolar insatisfatório. Para isso, as atividades foram realizadas por meio de atividades de reforço mediante rodas de leitura, produção de textos, jogos matemáticos, realização de exercícios com debates para esclarecimentos de dúvidas, e ainda, caso necessário, orientação para elaboração de trabalhos e pesquisas

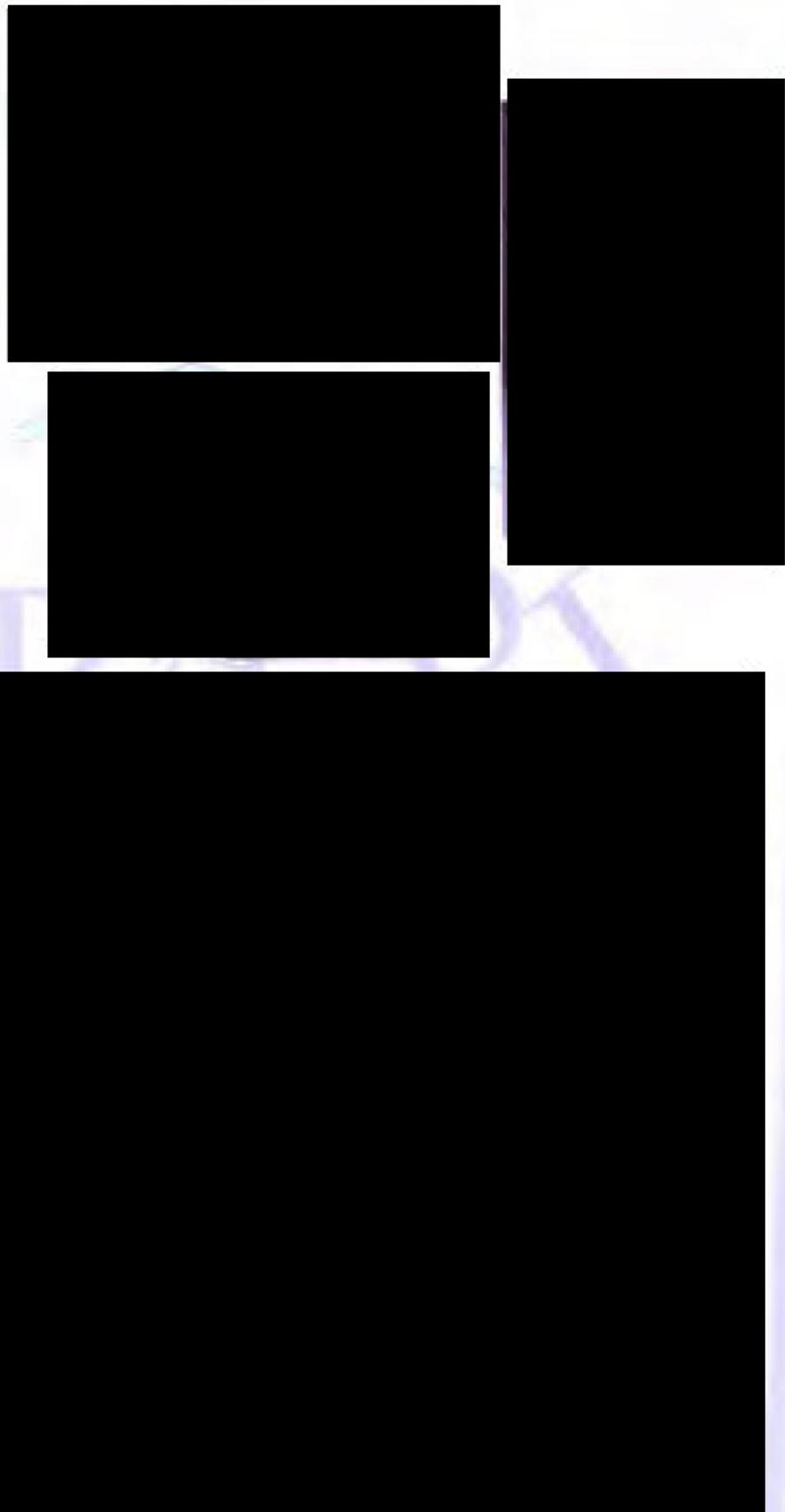




NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O Atendimento Educacional Especializado é organizado para suprir as necessidades de acesso ao conhecimento e à participação dos alunos com deficiência e dos demais que são público alvo da Educação

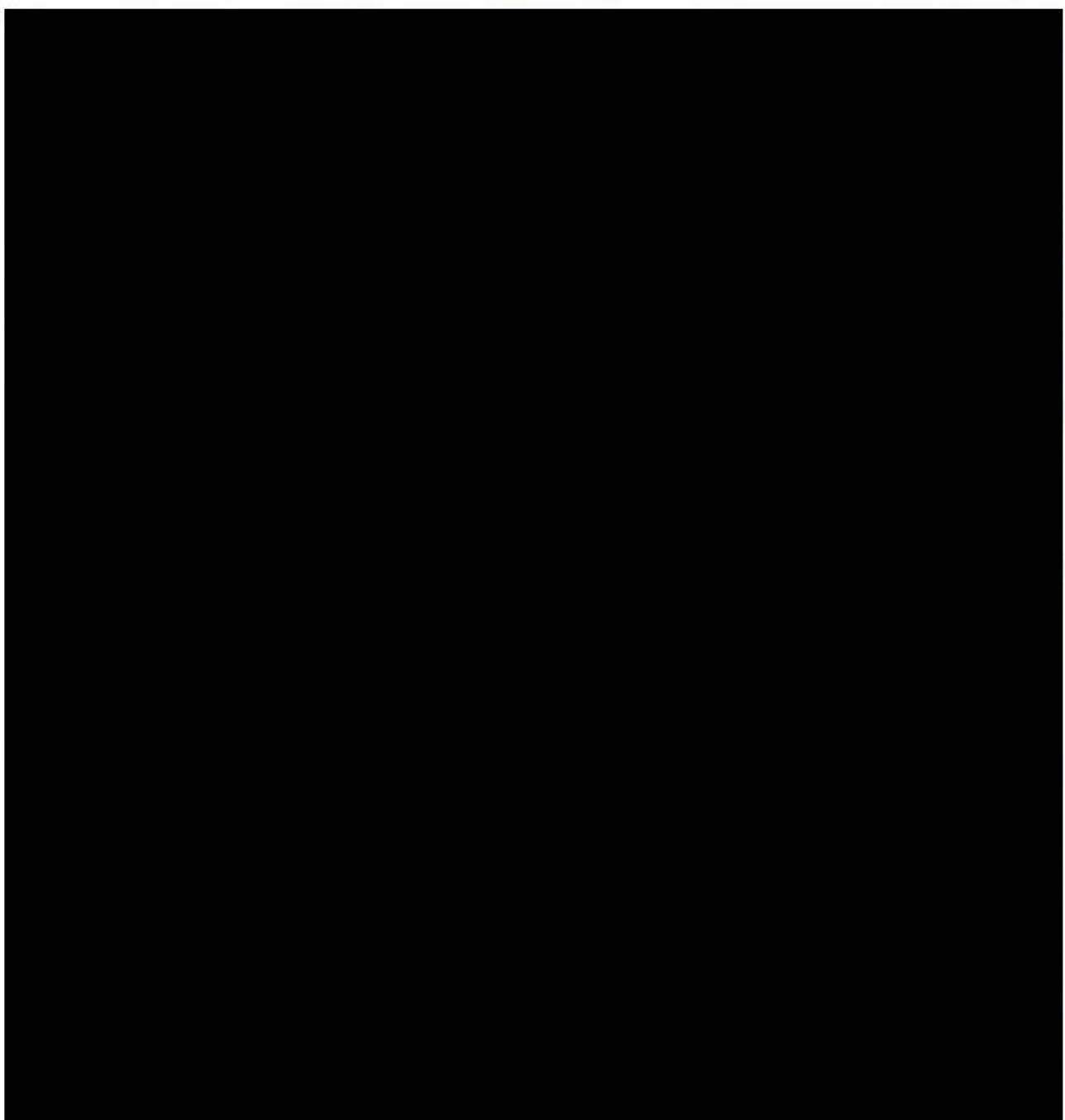
Especial, nas esenias comuns
Constitui oferta obrigatória dos
sistemas de ensino, embora
participar do AEE seja uma decisão
do aluno e/ou de seus
pais/responsáveis.





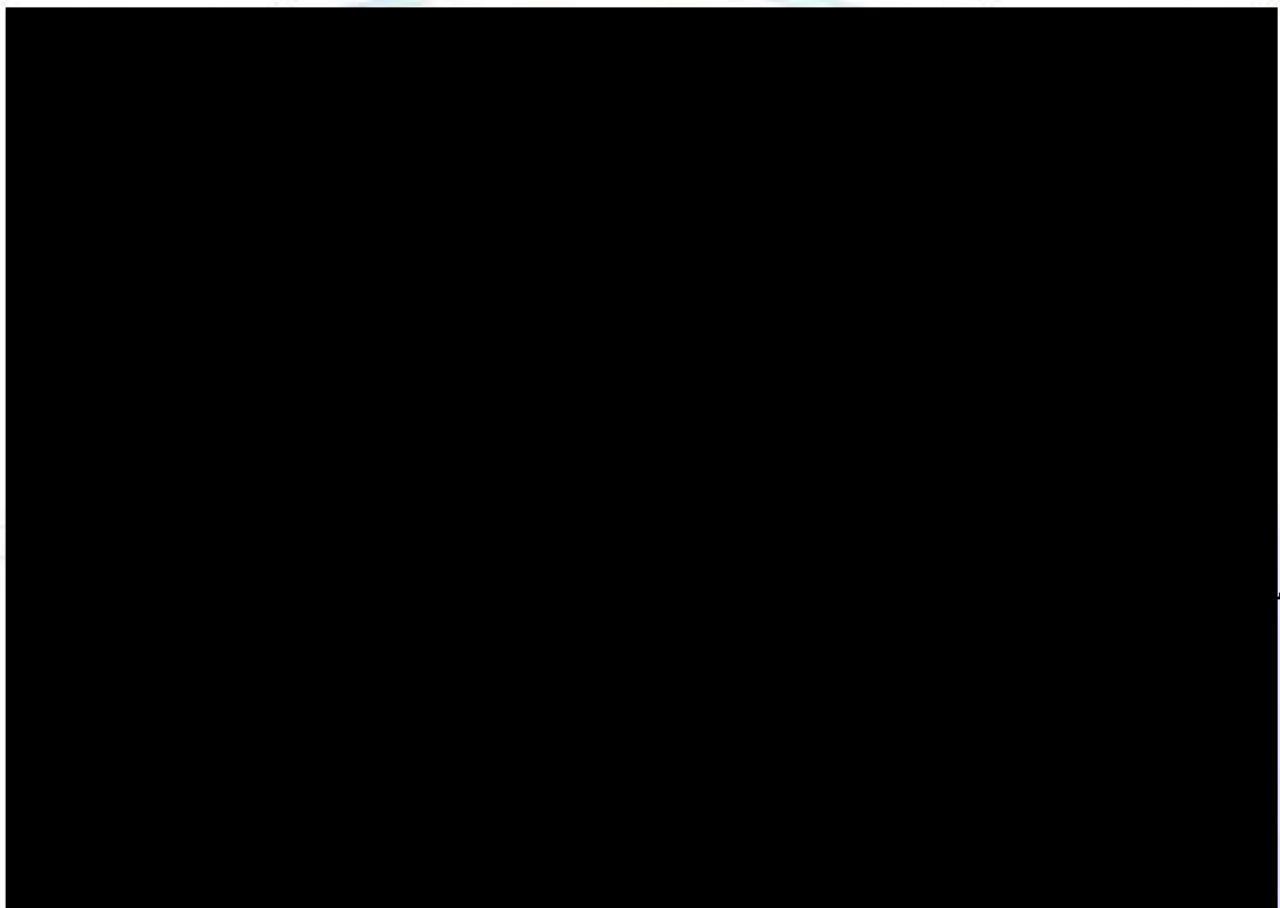
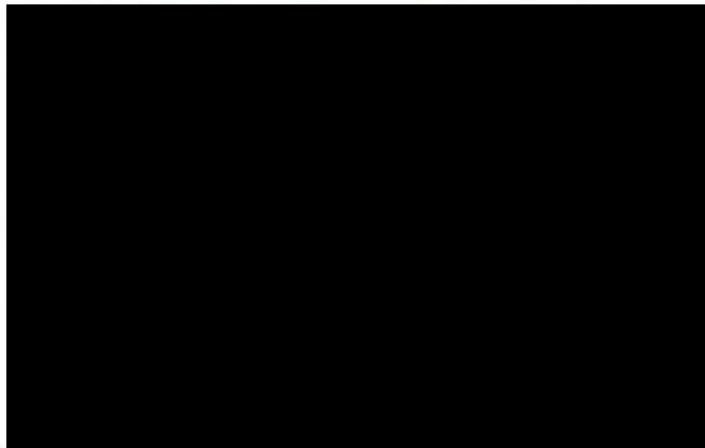
Projeto de Culinária

Visa conscientizar os alunos e toda comunidade escolar sobre a importância de uma boa alimentação, como fundamento de uma vida saudável, conseguindo com que sejam cidadãos responsáveis pela melhoria da sua situação de vida e tenham condições para alto desempenho e sucesso profissional. Realizar um trabalho onde os alunos, através da vivência de situações, movimentação e manipulação de objetos, possam aprender a internalizar conceitos e modificar comportamentos, além de adquirir, desde cedo, os conceitos de culinária e a utilização correta dos alimentos.





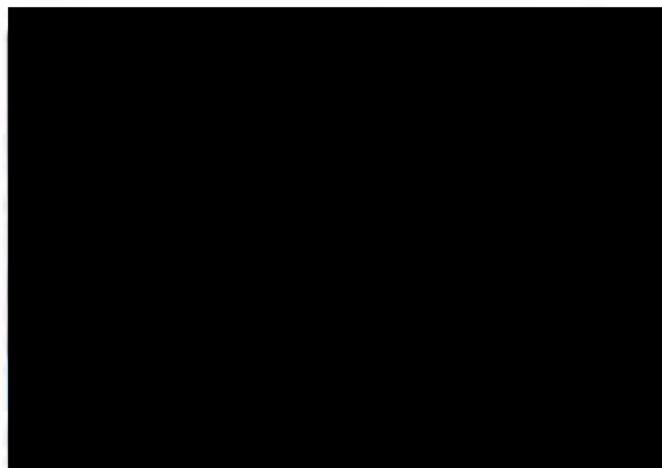
NÚCLEO DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO



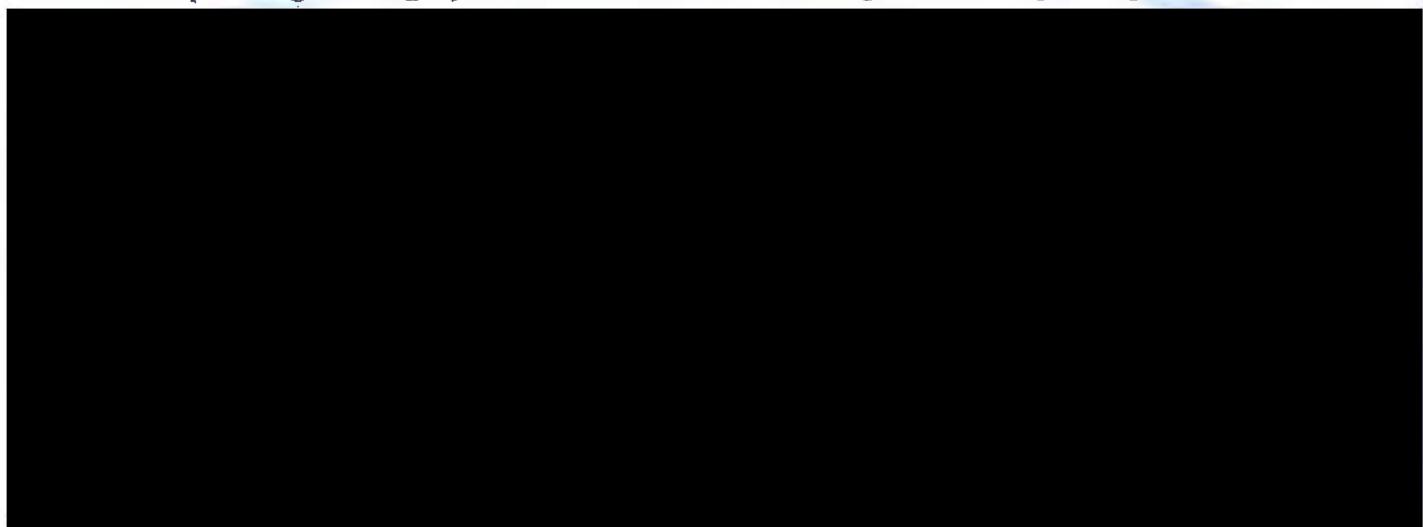


ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS
Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 - Estadual - Nº. 19 316/2011
Departamento Administrativo, Articulação e Projetos
Sede/Ubatã - Unidades I e II

**- FORMAÇÃO AOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO - ESTUDO DE CASO -
COMUNICAÇÃO EXTERNA**



A RETRES acredita que a formação inicial de cada docente será enriquecida, promovendo, assim, as aprendizagens necessárias ao exercício docente. Gostaria de reforçar a ideia de que só facilitamos o desenvolvimento daquilo que nos foi possível aprimorar em si mesmo, só conseguimos promover a aprendizagem de algo que dominamos e só construímos significados do que compreendemos.



A legislação pertinente à educação especial regulamentada na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), com as recomendações feitas a diversos países do mundo pelas Conferências Mundiais de Jomtien - Tailândia, 1990 (BRASIL, 1990), Salamanca - Espanha, 1994 (BRASIL, 1997) além de decretos, portarias que tratam deste assunto quer seja em âmbito federal, estadual ou municipal, o processo de inclusão educacional da pessoa com deficiência não tem avançado de forma a atender a demanda existente dessa categoria de alunos.

A educação pode ser vista como uma possibilidade de ampliar a condição da humanização do homem, no sentido de estar promovendo a oportunidade dele se apropriar dos conhecimentos a bens materiais historicamente produzidos.



NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Para garantir aos alunos atendidos a proteção, as imagens não serão exibidas, pois se trata de atendimento de caráter terapêutico e socioeducativo individualizado. Compete à instituição privar pelo sigilo da terapia e proteger a imagem dos alunos atendidos neste núcleo.

No entanto, informamos que o serviço foi prestado conforme o plano de trabalho.

Metas propostas para este núcleo:

- Atendimento individualizado,
- Melhoria da autoestima, autoconfiança e proporcionar mais autonomia aos educandos e suas respectivas famílias, Incentivo à capacidade produtiva de criar e aprender, dentro de uma esfera socioeducativa,
- Desenvolvimento das habilidades, potencialidades e competências dos alunos atendidos,
- Elevação do desempenho educativa, social e capacidade em elaborar alternativas para o enfrentando dos conflitos,
- Assistência psicológica aos educandos e suas famílias, na busca de direitos, coletivos e individuais.
- Promoção de apoio psicológico por meio do acompanhamento e atendimento.

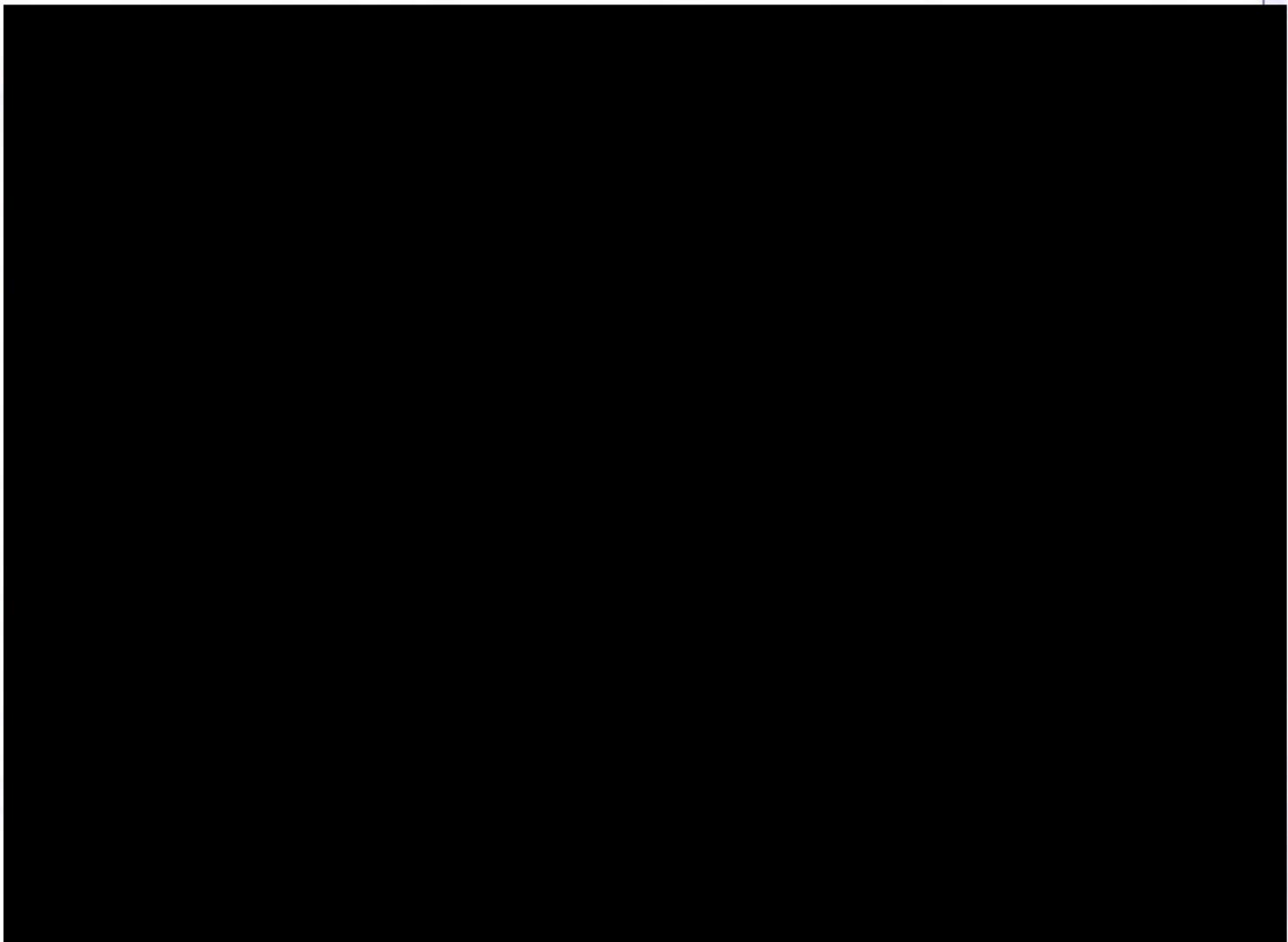




ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS
Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 - Estadual - Nº. 19.316/2011
Departamento Administrativo, Articulação e Projetos
Sede/Ubatã - Unidades I e II

PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS – MÚSICA E ARTES

É notório o desenvolvimento educativo, social, físico e humanos dos alunos com deficiências e em situação de vulnerabilidade social, pois com este trabalho foi possível fortalecer a autoestima, e possibilitar o desenvolvimento das potências humanas, das relações interpessoais e a criação de um espírito mais solidário no grupo e entre seus pares.





FORMAÇÃO AOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO – ESTUDO DE CASO – COMUNICAÇÃO EXTERNA

O Programa de Formação Continuada do CRAPI tem com objetivo contribuir com a melhoria da qualidade de ensino nas escolas municipais. Por outro lado, orientar e capacitar os gestores, professores, pais e alunos, bem como a comunidade, quanto ao direito e inclusão das pessoas com necessidades educativas especiais.

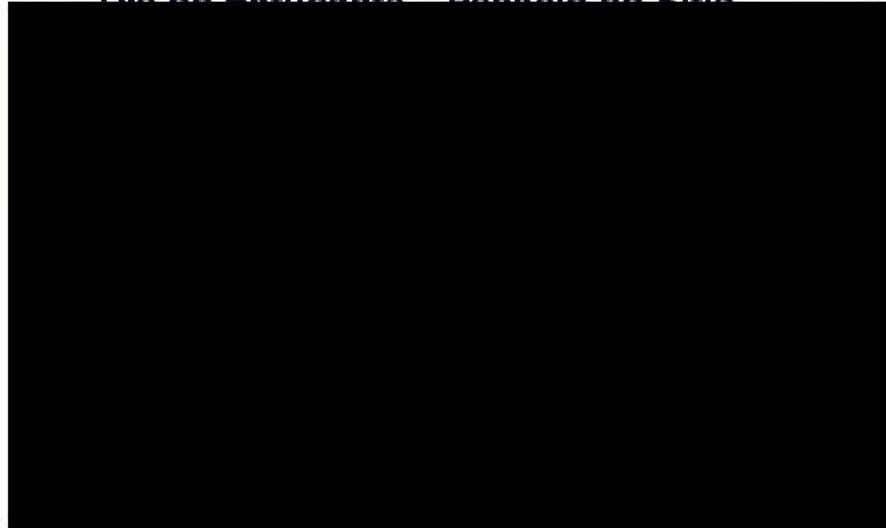
A RETRES acredita que a formação inicial de cada docente será enriquecida, promovendo, assim, as aprendizagens necessárias ao exercício docente. Gostaria de reforçar a idéia de que só facilitamos o desenvolvimento daquilo que nos foi possível aprimorar em si mesmo, só conseguimos promover a aprendizagem de algo que dominarmos e só construímos significados do que compreendemos.



ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS
Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 - Estadual - Nº. 19.316/2011
Departamento Administrativo, Articulação e Projetos
Sede/Ubatã - Unidades I e II

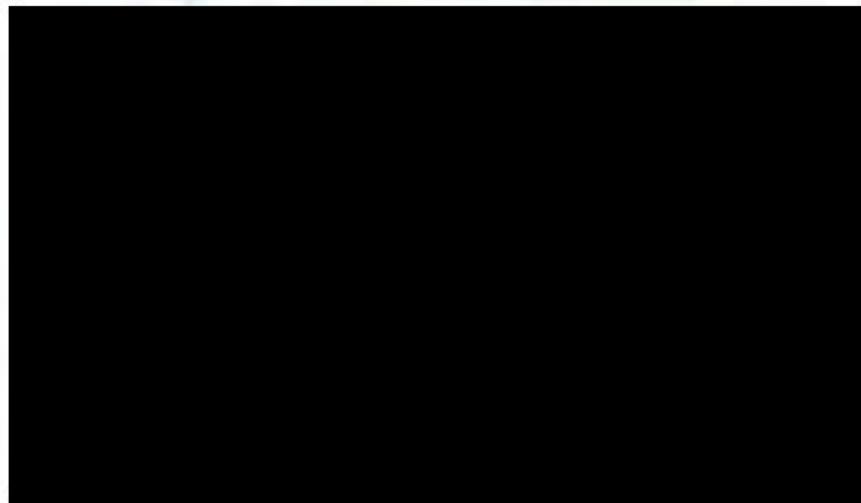
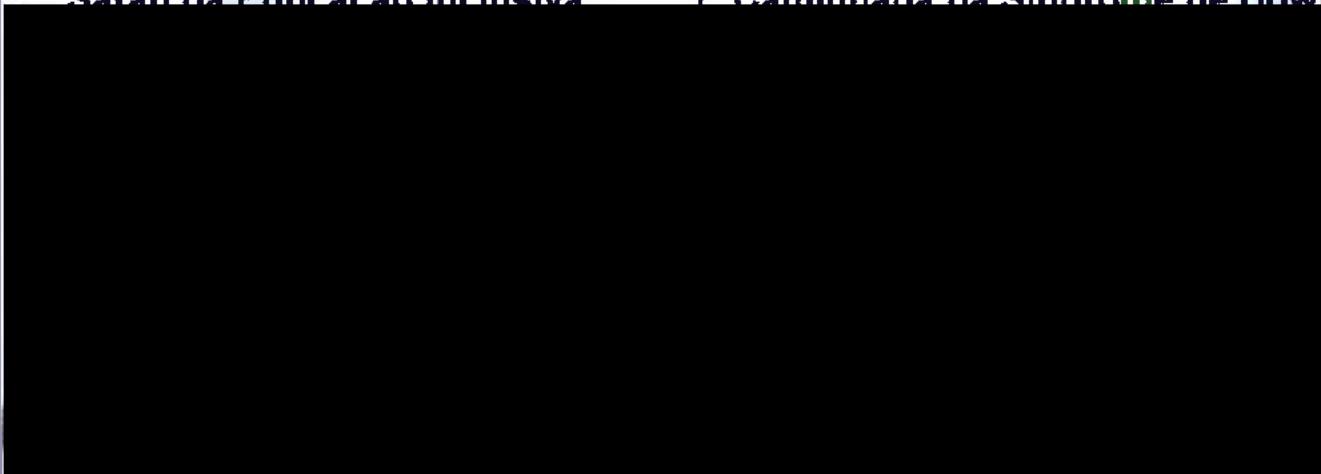
ÁLBUM DE EVENTOS

Dia do Estudante - Parceria no Sítio



Sarau da Educação Inclusiva

1ª Caminhada da Síndrome de Down



Ensaio do Coral



LEVANTAMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIENCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE UBATÃ/BA

OBJETO: Diagnóstico Multidisciplinar dos educandos com deficiências nas unidades escolares. Este diagnóstico é revisado mensalmente.

1. CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL MARIA ASSUNÇÃO

ALUNO	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Gagueira e hiperatividade
2. [REDACTED]	Estrabismo P C - leve
3. [REDACTED]	Hiperativo
4. [REDACTED]	Retardo Mental leve

2. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MAGALHÃES

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Baixa visão
2. [REDACTED]	Baixa Visão
3. [REDACTED]	“Infantil”
4. [REDACTED]	Síndrome de Down
5. [REDACTED]	Deficiência congênita
6. [REDACTED]	Deficiência intelectual

3. ESCOLA MUNICIPAL ASSEMBLEIA DE DEUS

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Def. mental
2. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
3. [REDACTED]	Dificuldade na fala
4. [REDACTED]	Def. física
5. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
6. [REDACTED]	Síndrome de Down

4. ESCOLA MUNICIPAL DINAH COSTA

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
2. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem - Retardo mental
3. [REDACTED]	Def. intelectual
4. [REDACTED]	Deficiência cognitiva
5. [REDACTED]	Hiperatividade
6. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
7. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem e na fala
8. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem



5. ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARÇO

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Paralisia Cerebral
2. [REDACTED]	Def. Mental e paralisia cerebral
3. [REDACTED]	Baixa Visão
4. [REDACTED]	Def física e dificuldade de aprendizagem
5. [REDACTED]	Deficiência física
5. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
6. [REDACTED]	Deficiência intelectual
7. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
8. [REDACTED]	Baixa visão e problemas comportamentais
9. [REDACTED]	Def. Mental
10. [REDACTED]	Def. física
11. [REDACTED]	Ondas lentas e agudas difusas
12. [REDACTED]	Mentes difusas
13. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
14. [REDACTED]	Hidrocefalia e dif. de aprendizagem
15. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem e na fala
16. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem

6. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Síndrome de Rett
2. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
3. [REDACTED]	Deficiente Intelectual
4. I. [REDACTED]	Deficiência intelectual
5. [REDACTED]	Deficiência intelectual

7. CRECHE MUNICIPAL MARIA RICARDA MUNIZ

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Deficiência não identificada (agressividade)

8. ESCOLA MUNICIPAL ADMILSON CRUZ

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Síndrome de Down

9. ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO COSTA

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Problemas no comportamento e dificuldade de aprendizagem
2. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
3. [REDACTED]	Deficiente Intelectual
4. [REDACTED]	Síndrome de Down
5. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
6. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
7. [REDACTED]	Dificuldades de aprendizagem



10. ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIO OLÍMPIO

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Ondas Difusas
2. [REDACTED]	Convulsão
3. [REDACTED]	Ondas Agudas no Cérebro
4. [REDACTED]	Síndrome de Down
5. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
6. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
7. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
8. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
9. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
10. [REDACTED]	Síndrome de Down
11. [REDACTED]	Dificuldade na fala e de aprendizagem

11. ESCOLA MUNICIPAL VILMA LUZIA CRUZ

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
2. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
3. [REDACTED]	Deficiência Múltiplas
4. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
5. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
6. [REDACTED]	Transtorno de comportamento hiperativo
7. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem e na fala

12. ESCOLA MUNICIPAL IGREJA BATISTA

ESCOLA	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Retardo Mental
2. [REDACTED]	Hiperatividade
3. [REDACTED]	Def. intelectual e de aprendizagem
4. [REDACTED]	Hiperativo
5. [REDACTED]	Retardo Mental
6. [REDACTED]	Dif. de aprendizagem e comportamental
7. [REDACTED]	Retardo Mental

13. ESCOLA SATURNINO FAUSTINO

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Retardo S. uela de Traumatismo Craniano

14. ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENICE

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
2. [REDACTED]	Deficiência Intelectual
3. [REDACTED]	Deficiência Intelectual e na fala



15. ESCOLA MUNICIPAL EUGÉNIO ADERNE

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
2. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem

Obs: A escola ainda está fazendo levantamento dos alunos.

16. ESCOLA MUNICIPAL DERALDO PASSOS

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Síndrome de Down
2. [REDACTED]	Paralisia Cerebral
3. [REDACTED]	TDAH/CID F 91/CID - G40/CID F-70

17. JANDIRA SILVA E SILVA

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Síndrome de Down
2. [REDACTED]	Síndrome de Down
3. [REDACTED]	Síndrome de Down
4. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem
6. [REDACTED]	Dificuldade de aprendizagem

18. ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ENSINO

- Obs: A Direção escolar informou que não há alunos com deficiência.

19. ALUNOS NÃO MATRICULADOS NO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

ALUNOS	COMPROMETIMENTO
1. [REDACTED]	Paralisia Cerebral e intelectual
2. [REDACTED]	Síndrome de West e Autismo
3. [REDACTED]	Autista e deficiência visual
4. [REDACTED]	Paralisia Cerebral

10.614.370/0001-04¹
Associação Revitalizando a Educação
Para Transformar as Realidades Sociais
Rua Gonçalo Martins 42 Centro
CEP 45.550-000
Ubatã Ba

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.614.870/0001-04
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE
 29/12/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RETRES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO R GONCALO MARTINS	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREO
--	---------------------	------------------------------

CEP 45.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBATA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ieda_nog@yahoo.com.br	TELEFONE (73) 3245-1122 / (73) 8821-3540
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SIT. 29/12/2008
------------------------------------	-----------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SIT. *****
----------------------------	-----------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/04/2015** às **13:29:21** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
 para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



LAURO DE FREITAS, Nº 199 - CENTRO
UBATÃ - BA - CEP: 45550-000
FONE(S): CNPJ/MF: 14 235.253/0001-59

Alvará

DE LICENÇA 00025/ 2015

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA
TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

NOME FANTASIA

RETRES

ENDERECO

RUA GONÇALO MARTINS 42 TERREO CENTRO - UBATÃ - BA

ATIVIDADE

ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE	CAO. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
94.30-8/00	00354	10.614.870/0001-04

RESTRIÇÕES

DATA EM SSAC

15/01/2015

VALIDADE

31/12/2015

PEDRD



PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIME, JÚRI E DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE UBATÃ-BA

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Carlos Maldonado Bertalha, Juiz de Direito da Comarca de Ubatã e da Comarca de Ibirapitanga, declaro, para os devidos fins, que a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, situado na Rua Gonçalo Matins, nº 42, Centro, nesta cidade de Ubatã-BA, CNPJ: 10.614.870/0001-04, tendo como Presidente a Sra. Itacyara Santos Silva, está em pleno funcionamento no endereço acima informado, não tendo conhecimento de nenhuma conduta que desabone está entidade.

Nesta oportunidade endosso o requerimento de cessão de uso da Casa da Promotoria, uma vez que, além de ser diminuir os custos da entidade com aluguel, ajudará na manutenção e conservação deste bem público, o qual atualmente está em total abandono, devido a ausência de Promotor Titular na Comarca, tomado pelo mato, servindo inclusive de foco do mosquito da dengue.

Ubatã, 30 de abril de 2015.

Antônio ~~Carlos~~ Maldonado Bertacco
Juiz de Direito



Ref.: nº 003.0.148969/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para manifestação acerca da situação do imóvel da "Casa da Promotoria", localizada em Ubatã, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 12/08/2015.


ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete





DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para atendimento ao despacho de fls. 26 da Chefia de Gabinete, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 13/08/2015


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

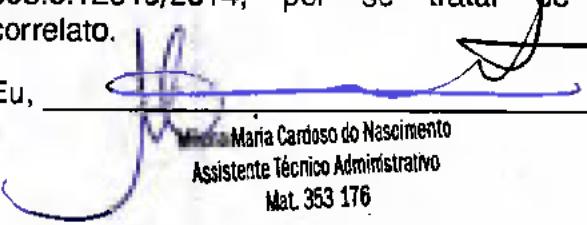


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de agosto de 2015 faço juntar a
estes autos o processo tombado sob o SIMP nº
003.0.12319/2014, por se tratar de assunto
correlato.

Eu,


Maria Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico Administrativo
Mat. 353 176



Ofício nº 13/2014

Ubatã, 16 de janeiro de 2014.

Assunto: CASA DO PROMOTOR

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar, de acordo com Inventário de Bens Patrimoniais da Comarca de Ubatã/BA, realizado em 15/01/2014, que a Casa do Promotor (Número do Patrimônio 081.010.001.0002) desta Cidade, encontra-se sem qualquer destinação desde outubro de 2013, ocasião em que o magistrado da comarca efetivou sua mudança, deixando a residência desocupada.

Colho do ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA GELIS FITTIPALDI

Promotora de Justiça

#RH. Encaminhado à
Sra. Oficina de Gabinete,
para os gabinete para
encaminhar. #

SSA, 27/01/14


Cláudio Bruna Figueira
Secretário-Geral Adjunto

**Excelentíssimo Senhor
Doutor WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia
Secretaria-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Salvador - Bahia.**

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.12319/2014 Original
Data 27/01/2014 Hora 17:42

1º Vlr

Recebido por bianca campos



Ofício nº 12/2014

Ubatã, 16 de janeiro de 2014.

Assunto: CASA DO PROMOTOR

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número 003.0.12319/2014 - Estado
Data: 21/1/2014 Hora 11:51

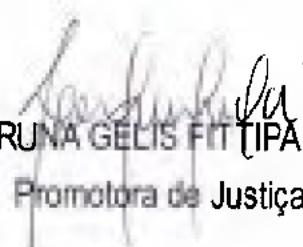
Qt.Vol. Recebido por rmagnavita

Exma. Sra.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para informar, de acordo com Inventário de Bens Patrimoniais da Comarca de Ubatã/BA, realizado em 15/01/2014, que a Casa do Promotor (Número do Patrimônio 081.010.001.0002) desta Cidade, encontra-se sem qualquer destinação desde outubro de 2013, ocasião em que o magistrado da comarca efetuou sua mudança, deixando a residência desocupada.

Colho do ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA GELIS FITTIPALDI

Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora

Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO

Secretária-Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia

Secretaria-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Salvador – Bahia.





Termo de Apensamento

De ordem.

Aos 13 dias do mês de março do ano 2014, nesta SGA – Apoio Técnico e Administrativo, apenso a estes autos o processo tombado sob o protocolo nº 003.0.33075/2014, por se tratar de assunto correlato, a fim de subsidiar a apreciação do pleito.


Cristiane da Cruz Pinto
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. [REDACTED]

SGA
Apoio Técnico e Administrativo





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número 003.0.33075/2014
Data 18/02/2014 Hora 15:00
Qt. Voi Recebido por magnavta



Of. nº. 199/14 CGMP-BA

Salvador, 06 de fevereiro de 2014.

À ILMA. SRA.

MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NESTA

Assunto: Referente ao Processo nº 13561/2014 — CGMP —
Comunicação

Senhora Superintendente,

Acolhendo manifestação do Dr. Alex Oliveira Santos, Promotor de Justiça Corregedor, encaminho a V. Sa. cópia dos autos em epígrafe, para conhecimento do fato comunicado e, querendo, adoção das medidas administrativas necessárias à manutenção e à posse do bem destinado a esta Instituição.

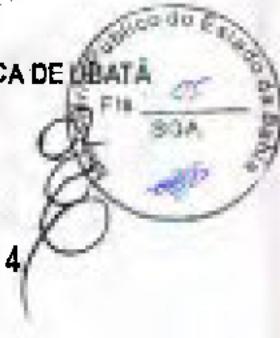
Cordialmente,

Fával Gonçalves Ferreira
ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
Subcorregedor-Geral do Ministério Pùblico

L208

5ª Avenida, 750, C/AB-Centro Administrativo da Bahia
Salvador-BA- CEP: 41.745-004 - Tel.(71)3103-0470
Site: www.mp.ba.gov.br/corregedoria e-mail:
corregedoria@mp.ba.gov.br





Ofício nº 11/2014

Ubatã, 16 de janeiro de 2014

Assunto: CASA DO PROMOTOR

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: 003.0.13561/2014 Original
Data: 23/1/2014 Hora 09:04

Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral,

Qt.º 01 Recebido por: mlucha ramos

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar, de acordo com Inventário de Bens Patrimoniais da Comarca de Ubatã/BA, realizado em 15/01/2014, que a Casa do Promotor (Número do Patrimônio 081.010.001.0002) desta Cidade, encontra-se sem qualquer destinação desde outubro de 2013, ocasião em que o magistrado da comarca efetuou sua mudança, deixando a residência desocupada.

Colho do ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO ANGELIS FITTI PALDI

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Doutor FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA

DD. Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Salvador – Bahia.

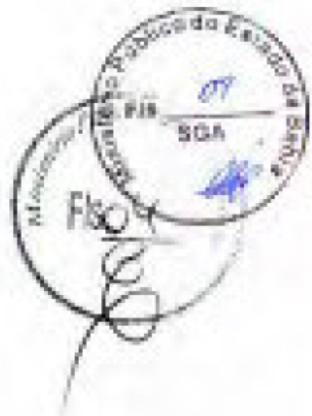
Procurador-Geral do Ministério Pùblico
RECEBIDO
Em: 21/01/2014
Assinatura



VISTA

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2014,
nesta Corregedoria Geral do Ministério Pùblico,
abri vista dos autos de nº 13561/2014 - CGMP ao
Promotor de Justiça Corregedor, Dr. Alex Oliveira
Santos./// *DR. ALEX OLIVEIRA SANTOS*

DR. ALEX OLIVEIRA SANTOS
Oficial Administrativo - CGMP/BA





Proc. nº 13561/2014.

Origem: Promotoria de Justiça de Ubatã.

Interessada: Dra. Bruna Gelis Fittipaldi

Assunto: Comunicação.



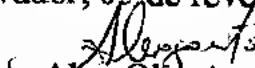
Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral.

Comunica a Dra. Promotora de Justiça que em inventário dos Bens Patrimoniais da Comarca de Ubatã/Ba., realizado no dia 15 do corrente mês e ano, foi relacionado com nº de patrimônio 081.010.0001.0002, um imóvel destinado a habitação de membro do Ministério Público, que encontra-se desocupado desde o mês de outubro de 2013 e que antes desde período encontrava-se na posse e uso do Juiz de Direito daquela comarca.

Assim, requeremos que seja oficiada à Superintendência do Ministério Público para que tenha conhecimento do fato comunicado e para que, querendo, promova as medidas administrativas necessárias para manutenção e posse de bem destinado a instituição.

Ademais, tendo sido o fato comunicado pela representante do Ministério Público, opino pelo ARQUIVAMENTO dos autos, após as anotações de praxe.

Salvador, 05 de fevereiro de 2014.


Alex Oliveira Santos.
Promotor de Justiça Corregedor.





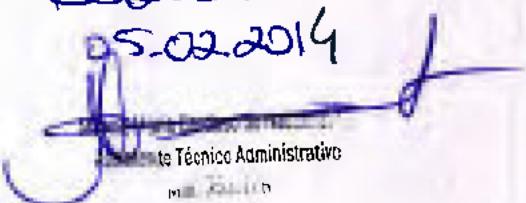
DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Em 06/02/2014


Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebi em:
5-02-2014


Apoio Técnico Administrativo
márcia

SGA
Apoio Técnico Administrativo





Ref.: SIMP 003.0.12319/2014

DESPACHO

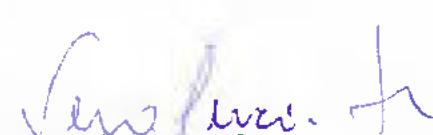
Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa informando que:

Histórico:

- O imóvel localizado na Rua Severiano Costa, 50, Centro, Ubatã-BA é de propriedade do Ministério Pùblico conforme atesta cópia da escritura em anexo e registro no sistema do patrimônio nº 081.010.001.0002.
- No passado, o referido imóvel era habitado pelo Promotor de Justiça lotado na Promotoria de Ubatã.
- Em julho de 2012, esta Diretoria Administrativa tomou conhecimento verbalmente que o imóvel foi habitado pelo Juiz da Comarca de Ubatã, fato confirmado, à época, pela administradora do Fórum, que também informou não haver documento de cessão de uso e que o Juiz teria feito alguns pequenos reparos no imóvel, diante disto está Diretora fez contato com Dr. Yuri, Promotor de Justiça, o qual confirmou que emprestou a casa para residência do Juiz.

Considerando que o imóvel encontra-se novamente desocupado desde outubro de 2013, ocasião em que o magistrado da Comarca efetuou sua mudança, deixando a residência desocupada, esta Diretoria Administrativa sugere articulação com a Administração Superior no sentido de dar uma desninação no referido imóvel que servia como "Casa do Promotor".

Salvador, 14 de fevereiro de 2014.


Verálucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

COMARCA DE UBATÃ - BAHIA
REGISTRO GERAL - ANO 1994

Sinal Fernando Neto
Oficial Notário



MATRÍCULA N. 2.895

DATA 25 de Fevereiro de 1994

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

De uma casa residencial, coberta com telhas de cerâmica, piso de sinteco e cerâmica, paredes de tijolos, contendo internamente sete cômodos, sendo: três quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha e um sanitário social e externamente dependências completas para empregada e mais uma garagem ao lado, divisando-se pela lateral direita com Arival Pereira Santos e pela lateral esquerda com Ruy Benjinho, com uma porta e duas janelas de frente, três janelas na lateral direita e duas portas de fundo, inscrita na Prefeitura sob nº 3561, situada na Rua Severiano Costa nº 160, nesta cidade de Ubatã, edificada em terrenos próprios. TÍTULO AQUISITIVO-Adquirida de acordo com a Lei Municipal nº 263/9 PROPRIETARIA- a Prefeitura Municipal de Ubatã, pessoa jurídica de direito público, CGC sob nº 14.239.253/0001-59. escriv. designada.

Edson Neves da Silva

R.1.Mat.-2.895-Ubatã-Bahia, 25 de Fevereiro de 1994. TRANSMITENTE-Prefeitura Municipal de Ubatã, representada neste ato por seu prefeito, Edson Neves da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 025.466.205-68. ADQUIRENTE-O Ministério Público do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador Geral da Justiça, Fernando Steiger Tourinho do Sul. TÍTULO-Doação-FORMA DO TÍTULO-Extraído do livro nº 50, às fls. 57, seção 2.º, do Tabelião de Notas desta comarca, João Miranda Neto, em 09 de fevereiro de 1994. VALOR-CR\$-1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais). A doadora doa ao outorgado donatário o imóvel acima descrito, caracterizado e seu respectivo terreno, destinada à residência do promotor de Justiça desta Comarca; doando-lhe também, todos os imóveis e utensílios existentes no imóvel e que foram adquiridos pela doadora.-Que desde já, cede e transfere ao Ministério Público do Estado da Bahia, toda a posse, domínio, direita e ação que exerce sobre o imóvel ora doado. Isento da Taxa do DAJ. escriv. designada.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

Esta cópia xeróx corresponde a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR da matrícula 2.895, livro nº 2-Registro Geral, aberta em 25 de fevereiro de 1994, sendo fornecida na conformidade com o Provimento nº 03 de 09 de abril de 1975 da Corregedoria Geral da Justiça.- O referido é verdade e dou fé.-

Ubatã, 20 de junho de 2005.-

João Miranda Neto
JOÃO MIRANDA NETO
OF. DESIGNADO.

132393/0001-48

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

FORUM CLÉRISTON ANDRADE

UBATÃ BA CEP 47.650-000

TEL (73) 445 1157

JOÃO MIRANDA NETO ESCRIVÃO DESSG



FIG 03

EP AB.2

UBI

THE PARMAR

BELIAN

YOUTH AND VETO

Sh
Chennai
Enquiry

12

Phidex
Selma

SEARCHED

INDEXED

FILED



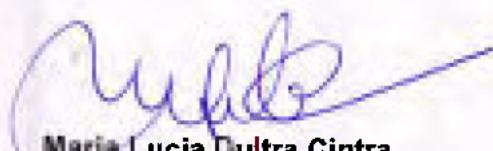
DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, com as seguintes informações:

- a) o imóvel localizado na Rua Severino Costa, nº 50, Centro – Ubatã/BA, é de propriedade desta Instituição conforme atesta cópia da escritura pública (fls. 11 e 12) e registro no sistema de patrimônio nº 081.010.001.0002;
- b) o referido imóvel era habitado pelo Promotor de Justiça lotado na Promotoria de Ubatã e em julho de 2012, a Diretoria Administrativa tomou conhecimento, de forma verbal, de que o imóvel era habitado pelo Juiz da Comarca, fato confirmado, à época, pela administradora do Fórum, que informou não haver documento formalizando a cessão de uso do imóvel pelo órgão;
- c) a Diretoria Administrativa realizou contato com o Promotor de Justiça Dr. Yuri Lopes de Melo, o qual confirmou que emprestou a residência ao magistrado da comarca. Atualmente o imóvel encontra-se desocupado desde outubro de 2013;
- d) esta Superintendência estranhou a informalidade do processo e entende ser urgente a destinação a ser dada ao imóvel para o desenvolvimento de ações na área finalística, já que a Promotoria de Justiça de Ubatã funciona em condições satisfatórias no Fórum da referida cidade

Após deliberação superior, retorno-se o processo em epígrafe a esta Superintendência, para implantação das medidas, conforme decisão.

Em 31/03/14.


Maria Lucia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCESSO N° 003.0.12319/2014

ASSUNTO: CASA DO PROMOTOR

PRONUNCIAMENTO

O presente expediente informa a existência de um imóvel doado ao Ministério Público do Estado da Bahia, na cidade de Ubatã, que se encontra desocupado desde outubro de 2013.

O referido imóvel encontra-se localizado na Rua Severiano Costa, nº60, Centro, e é propriedade do Ministério Público conforme atesta Certidão do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, sendo adquirido a título de doação de acordo com escritura pública anexada ao expediente e registrado no sistema de patrimônio sob o nº 081.010.001.0002.

Nestes termos, a Diretoria Administrativa comunica que este imóvel foi habitado pelo juiz da comarca de Ubatã pelo período de julho de 2012 a setembro de 2013, fato confirmado pelo Promotor de Justiça, Dr. Yuri Lopes de Melo, que esclarece ter emprestado o referido imóvel ao juiz da comarca de forma verbal, sem qualquer documento formalizando o empréstimo.

Atualmente, o imóvel encontra-se desocupado, já que, de acordo com informações da Superintendência de Gestão Administrativa, a Promotoria de Justiça de Ubatã funciona no Fórum da referida cidade.

Em face do exposto e tendo em vista a iminência do Concurso para Promotor de Justiça, porquanto já foi publicado o seu certame, opinamos pelo aguardo da conclusão do referido concurso para a devida ocupação do imóvel, atribuindo-lhe, assim, a destinação pública devida, ao tempo em que promovemos a sua respectiva manutenção.

Salvador, 03 de abril de 2014.


Luciana Torres

Assessoria Técnico-jurídica / GPGJ





Ref.: Protocolo nº 003.0.12319/2014

DESPACHO

- Acolho o pronunciamento retro;
- dê-se ciência à Promotora de Justiça interessada;
- encaminhe-se à S.G.A. para conhecimento.

Em, 02 de abril de 2014.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Superintendência de Gestão Administrativa
Recebido em 04/04/14 às 10:00





DESPACHO

- Ciente.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para aguardar a conclusão do Concurso para Promotor de Justiça, quando poderá se dar a ocupação do imóvel, após a sua respectiva manutenção.

Em 11/04/14

Maria Lúcia Dultra Cintre
Superintendente de Gestão Administrativa

RECEBIDO
14 Maio 50 Min
14/04/14

Milena de Carvalho Oliveira
Técnica Administrativa
Mat. 382739



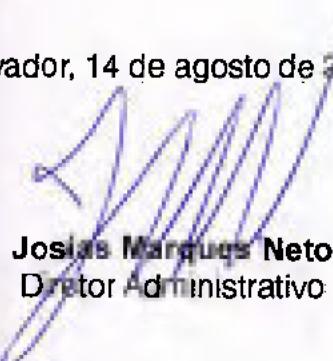


DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa informando que o imóvel localizado na Rua Severiano Costa, nº 60, Centro, município de Ubatã é de propriedade do Ministério Pùblico conforme atesta Certidão do cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, sendo adquirido a título de doação de acordo com a escritura pública anexada ao expediente e registrado no sistema de patrimônio sob o nº 081.010.001.0002.

Registre-se que atualmente o imóvel encontra-se desocupado e que conforme pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica / GPGJ acolhido pelo Chefe de Gabinete em 02 de abril de 2014 ficou acordado que iria aguardar a conclusão do Concurso Pùblico para Promotor de Justiça, em curso neste Ministério Pùblico, para a devida ocupação do imóvel, após a sua respectiva manutenção.

Salvador, 14 de agosto de 2015.


Josias Marques Neto
Dir.tor Administrativo



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com as informações prestadas pela Diretoria Administrativa às fls. 45.

Em 17/08/2015

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça,
- encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para elaboração da respectiva minuta.

Em, 20 de agosto de 2015



ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.153453/2015

Ref.: Minuta – Termo de Cessão de uso de imóvel – Casa do Promotor

D E S P A C H O

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Cessão elaborada por esta unidade.

Salvador, 04 de setembro de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por seu ~~Presidente Sr.~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

2.2 São obrigações DO PERMITENTE:

- I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo..

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia ____ de ____ de 20xx;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIDNÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DD FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, ____ de ____ de 201X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

[Voltar](#) [Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI N° 12.347 DE 26 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JULHO DE 2011.

Deputado MARCELO NILO

Presidente

12.347

6.07.2011

LEI N° 12.347 - 26/07/2011

 [Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



PROCEDIMENTO N°. 003.0.153453/2014 - PGJ

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EMENTA: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, APLICAÇÃO DO ART. 47 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 881/2015

1 Trata-se de minuta de **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e a **Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidade Sociais**, tendo como objeto a autorização, por parte daquele, para que a referida associação utilize 01 (um) imóvel do *Parquet*, com vigência de 05 (cinco) anos.

2 O art. 47 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

“A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulado, por ato administrativo, em caráter **gratuito** ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.”

3 A legislação menciona a figura do chamamento público de interessados. Todavia, por se tratar de associação privada declarada de utilidade pública, conforme legislação de fls. retro, se torna desnecessário estabelecer competição para a permissão de uso.

4 No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações, a vigência e a forma rescisória. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável ao ato de permissão, aprovando a minuta ora encaminhada, com ressalva no que diz**



respeito à fundamentação constante no Preâmbulo, que deverá ser corrigida para “art. 47 da Lei Estadual nº 9.433/05”.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de outubro de 2015.

Caroline S. Soares
Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 881/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, tendo como objeto a autorização, por parte daquele, para que a referida associação utilize 01 (um) imóvel do Parquet. Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 02/10/15

Frederico Wellington Silveira Soares
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Permissão de uso de imóvel
Procedimento SIMP nº 003.0.153453/2015

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias de Termo de Permissão de uso de imóvel**, para a coleta de assinaturas do Procurador Geral de Justiça, Exmo. Dr. Mário José Cordeiro Fahel.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 11 de novembro de 2015.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº [REDACTED]

DESPACHO

• De ordem, retorne-se contendo
me despacho supra

Em 13.11.15

[Signature]
Alice Parreira Costa
Ass. Téc. 1 - Idíca/GPGJ
Mat. [REDACTED]